

a. . .

. . M. área
. I. metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2025-2029

EDITAL

N.º 48/CML/2025

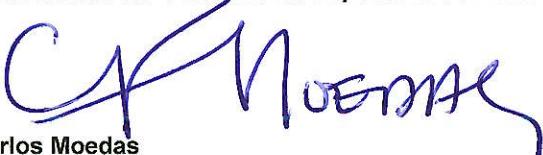
(Regulamento Eleitoral para a votação, nas assembleias municipais dos municípios integrantes da AML, da lista ordenada dos candidatos e das candidatas a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa)

CARLOS MOEDAS, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 72.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, na sua primeira reunião de 20 de novembro de 2025, apreciou e aprovou por unanimidade com 17 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2.312.776 eleitores (94,86%), a Proposta n.º 03/CML/2025 - Aprovar o Regulamento Eleitoral para a votação, nas assembleias municipais dos municípios integrantes da AML, da lista ordenada dos candidatos e das candidatas a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 20 de novembro de 2025

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa


Carlos Moedas

P—1 de 1

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Aprovada por unanimidade com 17 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2.312.776 eleitores (94,86%).

Mandato 2025-2029

Lisboa, 20 de novembro de 2025

PROPOSTA N.º 03/CML/2025

(Aprovar o Regulamento Eleitoral para a votação, nas assembleias municipais dos municípios integrantes da AML, da lista ordenada dos candidatos e das candidatas a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa)

Considerando que:

1. O artigo 74.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que na sua primeira reunião, o conselho metropolitano aprova a lista ordenada dos candidatos a membros da comissão executiva metropolitana, a submeter a votação nas assembleias municipais;
2. Ainda nos termos do mesmo artigo do diploma, a comissão executiva metropolitana é eleita por um colégio composto pelos membros eleitos para as assembleias dos municípios que integram a respetiva área metropolitana, cabendo ao conselho metropolitano deliberar sobre o dia e hora para a votação da lista ordenada dos candidatos a membros da comissão executiva metropolitana;
3. Esse mesmo artigo prevê que os presidentes das assembleias municipais desencadeiam todos os procedimentos necessários para assegurar a reunião regular das assembleias municipais na data e na hora fixadas, tendo em vista a realização da votação;
4. Para que o processo eleitoral decorra de forma igual em todos os municípios, assim se garantindo a sua transparência, revela-se adequado proceder à aprovação de um regulamento eleitoral que

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

Mandato 2025-2029

sistematize todos os atos e operações materiais próprios de um processo desta natureza;

5. Embora o artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apenas atribua, de forma expressa, ao conselho metropolitano, a competência para aprovar regulamentos de eficácia externa, tal não significa que este órgão, atenta a sua natureza deliberativa e a sua competência para desencadear e deliberar sobre o processo eleitoral da comissão executiva, não possa fazer aprovar normas regulamentares que visam prosseguir os objetivos supra expostos;
6. Conforme disposto no n.º 1 do artigo 105.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações do Conselho Metropolitano vinculam os municípios que o integram.

Tenho a honra de propor que o Conselho Metropolitano de Lisboa, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove o Regulamento Eleitoral para a votação, nas assembleias municipais dos municípios integrantes da AML, da lista ordenada dos candidatos e das candidatas a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, em anexo.

Lisboa, 20 de novembro de 2025

O Presidente do Conselho Metropolitano

Carlos Moedas

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

PROPOSTA

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A VOTAÇÃO
DA LISTA ORDENADA DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATAS
A MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA**

Índice

Preâmbulo	2
Artigo 1º (Norma habilitante)	3
Artigo 2º (Objeto)	3
Artigo 3º (Convocação do ato eleitoral)	3
Artigo 4º (Publicidade do ato eleitoral)	3
Artigo 5º (Competências dos presidentes das assembleias municipais)	4
Artigo 6º (Capacidade eleitoral ativa)	5
Artigo 7º (Cadernos eleitorais)	5
Artigo 8º (Simultaneidade e continuidade do ato eleitoral)	6
Artigo 9º (Sufrágio)	6
Artigo 10º (Mesa eleitoral)	7
Artigo 11º (Boletins de voto)	8
Artigo 12º (Documentos para Instrução do Ato Eleitoral)	8
Artigo 13º (Regime de eleição)	9
Artigo 14º (Escrutínio)	10
Artigo 15º (Comunicação dos resultados eleitorais)	11
Artigo 16º (Ata do apuramento)	11
Artigo 17º (Apuramento Geral)	12
Artigo 18º (Contagem de prazos)	13
Artigo 19º (Dúvidas)	13
Artigo 20º (Omissões)	14
Artigo 21º (Vigência)	14
ANEXOS – Documentos do Processo Eleitoral	15

Preâmbulo

Nos termos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as áreas metropolitanas têm uma composição orgânica que contempla a existência de um conselho metropolitano, com natureza deliberativa, de uma comissão executiva metropolitana, com natureza executiva e de um conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano, com natureza consultiva.

Ainda nos termos do mesmo diploma, a comissão executiva metropolitana é eleita por um colégio composto pelos membros eleitos para as assembleias dos municípios que integram a respetiva área metropolitana, cabendo ao conselho metropolitano propor a lista ordenada dos candidatos a membros da comissão executiva metropolitana a submeter a votação nas assembleias municipais e deliberar sobre o dia e hora do ato eleitoral.

Para que o processo eleitoral decorra de forma igual em todos os municípios, assim se garantindo a sua transparência, revela-se adequado proceder à aprovação de um regulamento eleitoral que sistematize todos os atos e operações materiais próprios de um processo desta natureza.

Embora o artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apenas atribua, de forma expressa, ao conselho metropolitano, a competência para aprovar regulamentos de eficácia externa, tal não significa que este órgão, atenta a sua natureza deliberativa e a sua competência para desencadear e deliberar sobre o processo eleitoral da comissão executiva, não possa fazer aprovar normas regulamentares que visam prosseguir os objetivos supra expostos.

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 105.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações do Conselho Metropolitano vinculam os municípios que o integram.

a. . .
. . **m. área
metropolitana
l. . de lisboa**

**Artigo 1.º
(Norma habilitante)**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 74.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º
(Objeto)**

O presente Regulamento tem por objeto regular os atos e operações materiais próprios do processo eleitoral para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.

**Artigo 3.º
(Convocação do ato eleitoral)**

1. O ato eleitoral para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa é agendado por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, que fixará o dia e a hora em que este decorrerá.
2. O ato eleitoral será agendado com uma antecedência mínima de 20 dias e máxima de 45 dias.
3. O ato eleitoral funcionará durante um período de 2 (duas) horas.

**Artigo 4.º
(Publicidade do ato eleitoral)**

1. A deliberação que convocar o ato eleitoral para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa será comunicada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias,

- a. . .**
- . . m. área metropolitana**
- . l. . de lisboa**

aos/às presidentes das assembleias dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, pelo seguro do correio, sem prejuízo de, em simultâneo, poder ser feita idêntica comunicação por correio eletrónico, para os respetivos endereços de correio eletrónico profissionais.

2. Aquela deliberação deverá ainda, dentro do mesmo prazo, ser inserida no sítio da Área Metropolitana de Lisboa.
3. Com as comunicações previstas no número um do presente artigo deverá ainda ser dado conhecimento do presente Regulamento e da lista ordenada dos candidatos e das candidatas a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a submeter a votação nas assembleias municipais.

Artigo 5.º

(Competências dos presidentes das assembleias municipais)

1. Compete aos/às presidentes das assembleias municipais, ou aos seus substitutos legais, convocar os membros eleitos diretamente para as respetivas assembleias municipais, nos termos legais aplicáveis, para uma sessão extraordinária da assembleia municipal para o dia e horas que constarem da deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa prevista no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.
2. A sessão extraordinária prevista no número anterior terá como ponto único da ordem de trabalhos a eleição da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.
3. A acompanhar a convocatória deve seguir a lista ordenada dos candidatos e das candidatas a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a submeter a votação nas assembleias municipais.

a. . .

**. . m. área
metropolitana
. l. . de lisboa**

4. Na sessão prevista no número 1 do presente artigo, só participam e têm direito a voto os membros eleitos das assembleias municipais, com base nos quais se apura o quórum, que só pode ser verificado no final da votação.
5. Os/as presidentes das assembleias municipais informam os Partidos Políticos/ Grupos de Cidadãos Eleitores que detenham eleitos/as diretos/as nas respetivas assembleias municipais, que, querendo, podem indicar à Mesa da Assembleia Municipal, até 5 (cinco) dias antes da votação, delegados/as (efetivo/a e suplente) para fiscalizar o ato eleitoral, cfr. previsto no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.
6. Aos/às presidentes das assembleias municipais cabe ainda exercer as competências que lhes são conferidas no presente Regulamento.

**Artigo 6.º
(Capacidade eleitoral ativa)**

Possuem capacidade eleitoral ativa os membros eleitos diretamente para as assembleias dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa que, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estejam em efetividade de funções na data em que se realizar o ato eleitoral, ainda que exercendo o mandato em regime de substituição temporária, desde que tenham tomado posse até ao início do ato eleitoral.

**Artigo 7.º
(Cadernos eleitorais)**

1. Em cada assembleia municipal haverá um Caderno Eleitoral com os nomes de todos/as os/as deputados/as municipais que tenham capacidade eleitoral ativa, atribuída nos termos do artigo anterior.

a. . .

**. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa**

2. No dia e hora da votação, os cadernos eleitorais estarão expostos nos locais onde aquela se realizar.
3. Até à véspera da votação, os Cadernos Eleitorais serão enviados ao/à Presidente e Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa, devendo conter os nomes dos membros das assembleias municipais que dispuserem de capacidade eleitoral ativa nessa data.
4. Todas as alterações aos Cadernos Eleitorais enviados ao/à Presidente e Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa, decorrentes do exercício do mandato dos membros eleitos das assembleias municipais, em regime de substituição temporária, deverão ser vertidas nos Cadernos Eleitorais a expor conforme indicado no n.º 2 do presente artigo, devendo essas ocorrências constar da ata do apuramento.

Artigo 8.º

(Simultaneidade e continuidade do ato eleitoral)

O ato eleitoral decorrerá em simultâneo e ininterruptamente em todas as assembleias municipais.

Artigo 9.º

(Sufrágio)

1. A eleição da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa será por sufrágio direto e secreto, dispondo cada eleitor/a de um voto.
2. No âmbito de cada assembleia municipal, cada Partido Político ou Grupo de Cidadãos Eleitores que tenha eleito diretamente membros para essa assembleia

a. . .

- . . **m.** área
metropolitana
- **l.** . de lisboa

municipal, indicará à respetiva mesa, até 5 (cinco) dias antes da votação, querendo, um/a delegado/a efetivo/a e um suplente para fiscalizar o ato eleitoral.

3. Serão aceites os votos dos/as deputados/as municipais presentes no local até à hora prevista para o encerramento do ato eleitoral.
4. O/a presidente da assembleia de voto deverá declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos.

Artigo 10.º
(Mesa eleitoral)

1. As funções de mesa eleitoral serão exercidas, em cada assembleia municipal, pela respetiva Mesa.
2. Se a mesa não se puder constituir por ausência de número de membros, o/a presidente, na sua ausência, o/a 1.º secretário/a e na ausência deste o/a 2.º secretário/a, escolherá, de entre os/as deputados/as municipais presentes na assembleia à hora de abertura de votação, o número suficiente para exercerem funções de membros da mesa, devendo o facto constar da ata.
3. Os membros das mesas das assembleias municipais deverão estar presentes no local do seu funcionamento antes da hora marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.
4. Compete ao/à presidente da assembleia de voto ou ao seu substituto legal declarar aberto e encerrado o ato eleitoral.

a. . .
. . **m. área
metropolitana**
. **l. . de lisboa**

**Artigo 11.º
(Boletins de voto)**

1. O Conselho Metropolitano de Lisboa aprova, em anexo ao presente Regulamento, os boletins de voto que deverão permitir que cada eleitor/a expresse o voto favorável ou o voto desfavorável.
2. Os boletins de voto serão levantados, no próprio dia do ato eleitoral, nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa, durante o horário de funcionamento e até 2 (duas) horas antes do ato eleitoral, pelo/a presidente de cada assembleia municipal ou pessoa por ele/ela devidamente credenciada.
3. O número de boletins de voto será igual ao número de eleitores inscritos na assembleia de voto respetiva, mais 20%, com arredondamentos por excesso, para a dezena ou meia dezena de exemplares.

**Artigo 12.º
(Documentos para Instrução do Ato Eleitoral)**

1. Para além dos boletins de voto e dos cadernos eleitorais (modelos obrigatórios), o Conselho Metropolitano de Lisboa aprova em anexo ao presente Regulamento, e remete aos/às Presidentes das Assembleias Municipais, com o objetivo de facilitar a instrução do ato eleitoral, os demais modelos de documentos, nomeadamente:
 - a. Edital – Local e Hora de Funcionamento da Assembleia de Voto;
 - b. Edital – Designação da Mesa Eleitoral;
 - c. Edital - Constituição da Mesa Eleitoral;
 - d. Edital – Alteração à Constituição da Mesa Eleitoral;

a. . .
. . **m. área
metropolitana**
. **l. . de lisboa**

- e. Edital –Apuramento Eleitoral;
- f. Ata Apuramento Eleitoral;
- g. Certidão de Delegado/a;
- h. Formulário de Decisão da Mesa sobre reclamações e protestos;
- i. Exemplar de Ofício ao/à Presidente e Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa, para envio de Cadernos Eleitorais, Ata de Apuramento Eleitoral, Boletins de Voto (utilizados, não utilizados e inutilizados/ deteriorados).

2. Os referidos modelos de documentos serão enviados por correio eletrónico aos/às Presidentes das assembleias municipais, para os respetivos endereços de correio eletrónico profissionais.

Artigo 13.º
(Regime de eleição)

1. A lista submetida a votação é eleita se reunir a maioria dos votos favoráveis num número igual ou superior a metade das assembleias municipais, desde que aqueles votos sejam representativos da maioria do número de eleitores somados de todos os municípios integrantes da área metropolitana.
2. Para efeitos do número anterior, os votos representativos dos eleitores dos municípios integrantes da área metropolitana são apurados nos seguintes termos:
 - a) Os votos dos membros das assembleias dos municípios integrantes da Área Metropolitana de Lisboa são transportados e contabilizados globalmente, com a ponderação prevista na alínea seguinte;

a. . .
. . **m. área
metropolitana
de lisboa**

b) Cada voto expresso numa dada assembleia municipal tem a ponderação igual ao produto da divisão do número total de eleitores do município (com base nas atas de apuramento geral da eleição dos órgãos das autarquias locais, de 12 de outubro de 2025) pelo número total de membros dessa assembleia municipal com capacidade eleitoral ativa nesta votação.

**Artigo 14.º
(Escrutínio)**

1. Encerrado o ato eleitoral, e nunca antes da hora prevista para o fim da votação, às mesas eleitorais competirá proceder ao escrutínio dos votos entrados.
2. Salvo a ocorrência de circunstâncias de força maior, o escrutínio deverá estar encerrado 1 (uma) hora após o termo do ato eleitoral.
3. Em impresso próprio aprovado pelo Conselho Metropolitano em anexo ao presente Regulamento, a fornecer pela Área Metropolitana de Lisboa, cada mesa de assembleia municipal inscreverá os números de votos favoráveis à lista apresentada, de votos desfavoráveis, de votos brancos e de votos nulos.
4. Encerrada a votação, o/a presidente da assembleia de voto procederá à contagem dos boletins que não foram utilizados e, bem assim, dos que foram inutilizados pelos eleitores, que encerrará em sobreescritos próprios.
5. Em seguida, o/a presidente da assembleia de voto mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais, e mandará em seguida abrir a urna a fim de conferir o número de boletins de voto entrados, que depois de contados deverão igualmente ser encerrados em sobreescritos próprios.

a. . .
. . **m. área
metropolitana
de lisboa**

Artigo 15.º

(Comunicação dos resultados eleitorais)

1. Imediatamente após o encerramento do escrutínio, o apuramento será publicado por edital, afixado à porta principal do edifício da assembleia.
2. No prazo de meia hora após o encerramento do escrutínio, os/as presidentes das assembleias de voto comunicarão ao/à Presidente e Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa, para o endereço eletrónico eleicoes@aml.pt, o resultado da votação.
3. Os/as presidentes das assembleias municipais farão entregar nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa, os boletins de voto utilizados, os não utilizados e os inutilizados, as atas do apuramento e os cadernos eleitorais para apuramento final e elaboração da ata final de apuramento, entre as 9 e as 11 horas do dia seguinte ao da votação, dirigidos ao/à Presidente e Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa.

Artigo 16.º

(Ata do apuramento)

1. A Mesa Eleitoral de cada assembleia municipal elaborará uma ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata devem constar:
 - a) A identificação da assembleia municipal;
 - b) Os nomes dos membros da mesa e dos/as delegados/as;

a. . .

**. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa**

- c) O local onde reuniu a assembleia municipal e as horas de abertura e de encerramento da votação;
- d) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- e) O número total de eleitores inscritos, votantes e de não votantes;
- f) O número de votos favoráveis na lista candidata, de votos desfavoráveis, de votos em branco e de votos nulos;
- g) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- h) Eventuais divergências de contagem se as houver, com indicação precisa das diferenças notadas;
- i) O número de reclamações, protestos e contraprotestos apensos à ata;
- j) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar, nomeadamente as alterações aos Cadernos Eleitorais enviados na véspera da eleição ao/à Presidente e Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa;
- k) A assinatura dos membros da Mesa e dos delegados presentes.

Artigo 17.º
(Apuramento Geral)

- 1. Uma vez na posse dos elementos enunciados no n.º 3 do artigo 15º, o/a Presidente e Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa procederão ao apuramento geral dos votos a partir das 11 horas do dia seguinte ao da votação, nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa.
- 2. O resultado do apuramento geral será proclamado pelo/a Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa e será dado a conhecer, em primeiro lugar e pela forma mais expedita, a cada um dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa e depois aos/às presidentes das assembleias municipais.

a. . .
. . **m. área
metropolitana**
. **l. . de lisboa**

3. O resultado do apuramento geral será publicado por meio de edital afixado à entrada das instalações da Área Metropolitana, bem como nos Paços do Concelho dos municípios.
4. O resultado do apuramento geral será ainda publicado no sítio da Área Metropolitana de Lisboa.
5. Do apuramento geral será elaborada uma ata.
6. À ata de apuramento geral aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo antecedente.

Artigo 18.º
(Contagem de prazos)

Os prazos previstos no presente Regulamento são contínuos.

Artigo 19.º
(Dúvidas)

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo/a Presidente, ouvidos os Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa.
2. No dia e horas previstas para o ato eleitoral, o/a Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, ou em que este delegue, responderá a eventuais dúvidas suscitadas nas assembleias de voto.

a. . .

**. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa**

**Artigo 20.º
(Omissões)**

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes da Lei eleitoral para as autarquias locais.

**Artigo 21.º
(Vigência)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e cessará a sua vigência com a conclusão do processo eleitoral para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.

a. . .
. . **m. área
metropolitana**
. **l. . de lisboa**

ANEXOS – Documentos do Processo Eleitoral

- A. Boletim de Voto (modelo obrigatório) – a fornecer em papel pela Área Metropolitana de Lisboa
- B. Caderno Eleitoral (modelo obrigatório)
- C. Edital – Local e Hora de Funcionamento da Assembleia de Voto
- D. Edital - Designação da Mesa Eleitoral
- E. Edital – Constituição da Mesa Eleitoral
- F. Edital – Alteração à Constituição da Mesa Eleitoral
- G. Edital –Apuramento Eleitoral
- H. Ata Apuramento Eleitoral
- I. Certidão de Delegados/as
- J. Formulário de Decisão da Mesa sobre reclamações e protestos
- K. Exemplar de Ofício ao/à Presidente e Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa, para envio de Cadernos Eleitorais, Ata de Apuramento Eleitoral, Boletins de Voto (utilizados, não utilizados e inutilizados/ deteriorados).

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

**ELEIÇÃO DA LISTA ORDENADA
DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATAS A MEMBROS DA
COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA
MANDATO 2025-2029**

Composição:

Primeiro/a secretária/a: _____

Secretário/a Metropolitano/a: _____

A FAVOR

Secretário/a Metropolitano/a: _____

Secretário/a Metropolitano/a: _____

CONTRA

Secretário/a Metropolitano/a: _____

MODELO OBRIGATÓRIO

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

CADERNO ELEITORAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TERMO DE ABERTURA

Este caderno destina-se à inscrição dos cidadãos eleitos diretamente para esta Assembleia Municipal que, nos termos do n.º 5 do art.º 74º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm direito de voto, e há-de servir para a eleição da lista ordenada dos candidatos e das candidatas a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.

_____, ____ de _____ de 2025

O/A Presidente da Assembleia Municipal

a. . .

Área
metropolitana
de lisboa

Fólio Nº

a. . .

. . m. área
metropolitana
de lisboa



TERMO DE ENCERRAMENTO

Este caderno contém _____ folhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo/a Presidente da Mesa.

Nele ficam inscritos _____ eleitores compreendidos entre os números de ordem _____ e _____ .

_____, ____ de _____ de 2025

O/A Presidente da Assembleia Municipal

MODELO OBRIGATÓRIO

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

**ELEIÇÃO DA LISTA ORDENADA
DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATAS A MEMBROS DA
COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA
MANDATO 2025-2029**

MUNICÍPIO DE _____

Edital

LOCAL E HORA DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE VOTO

_____, Presidente da Assembleia
Municipal de _____ faz público que, nos
termos do artigo 3º do Regulamento Eleitoral para a votação da lista ordenada dos candidatos
e das candidatas a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, aprovado por
deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa de ____ de _____ de ____, a
Assembleia de Voto do Município de _____ funcionará
entre as ____h____m e as ____h____m do dia ____ de _____ de ____, no seguinte local:

(Local)

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos
locais do costume.

_____, ____ de _____ de _____

O/A Presidente da Assembleia Municipal

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

**ELEIÇÃO DA LISTA ORDENADA
DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATAS A MEMBROS DA
COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA
MANDATO 2025-2029**

MUNICÍPIO DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DA MESA ELEITORAL

_____, Presidente da Assembleia Municipal de _____ faz público que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral para a votação da lista ordenada dos candidatos e das candidatas a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, aprovado por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa de ___ de _____ de ___, foram designados para desempenhar as funções de membros da Mesa da Assembleia de Voto do Município de _____, os seguintes cidadãos:

Presidente _____

1.º Secretário/a _____

2.º Secretário/a _____

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

_____, ____ de _____ de _____

O/A Presidente da Assembleia Municipal

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

**ELEIÇÃO DA LISTA ORDENADA
DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATAS A MEMBROS DA
COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA
MANDATO 2025-2029**

MUNICÍPIO DE _____

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA ELEITORAL

_____, Presidente da Assembleia de Voto, faz público que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral para a votação da lista ordenada dos candidatos e das candidatas a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, aprovado por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa de ____ de _____ de ____, pelas ____ h ____ m do dia ____ de _____ de ____, se constituiu a Mesa Eleitoral com a seguinte composição:

Presidente _____

1.º Secretário/a _____

2.º Secretário/a _____

Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia de Voto.

_____, ____ de _____ de _____

O/A Presidente da Assembleia de Voto

a. . .

- . . m. área
- . l. metropolitana
- de lisboa

**ELEIÇÃO DA LISTA ORDENADA
DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATAS A MEMBROS DA
COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA
MANDATO 2025-2029**

MUNICÍPIO DE _____

Edital

ALTERAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DA MESA ELEITORAL

_____, Presidente da Assembleia de Voto, faz público que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral para a votação da lista ordenada dos candidatos e das candidatas a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, aprovado por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa de ____ de _____ de ____, pelas ____h ____m houve alterações na constituição da Mesa Eleitoral pelos motivos seguintes:

A composição da Mesa Eleitoral passa a ser a seguinte:

Presidente _____

1.º Secretário/a _____

2.º Secretário/a _____

Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia de Voto.

_____, ____ de _____ de _____

O/A Presidente da Assembleia de Voto

a. . .

. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa

**ELEIÇÃO DA LISTA ORDENADA
DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATAS A MEMBROS DA
COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA
MANDATO 2025-2029**

MUNICÍPIO DE _____

Edital

APURAMENTO ELEITORAL

_____, Presidente da

Assembleia de Voto, faz público que, nos termos do artigo 74.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o apuramento eleitoral da lista ordenada dos candidatos e das candidatas a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, realizada em sessão extraordinária desta assembleia em _____ de _____, foi o seguinte:

N.º de eleitores inscritos _____

N.º de votantes _____

N.º de não votantes _____

A FAVOR _____

CONTRA _____

VOTOS EM BRANCO _____

VOTOS NULOS _____

Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia de Voto.

_____, _____ de _____ de _____

O/A Presidente da Assembleia de Voto

a. . .

. . . m. área
metropolitana
. l. . de lisboa

ELEIÇÃO DA LISTA ORDENADA
DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATAS A MEMBROS DA
COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA
MANDATO 2025-2029

Ata de Apuramento Eleitoral da
Assembleia de Voto do
Município de

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

1. Constituição Definitiva da Mesa Eleitoral

Presidente _____

1.º Secretário/a _____

2.º Secretário/a _____

Observações:

2. Delegados dos Partidos Políticos/ Grupos de Cidadãos Eleitores

Designação Partido/Grupo _____

Nome Delegado/a _____

a. . .
. . **m.** área
. . **l.** metropolitana
de lisboa

Designação Partido/Grupo

Nome Delegado/a

a. . .

. . m. área
metropolitana
. l. . de lisboa

3. Local onde decorreu a votação

4. Hora de abertura e encerramento da votação

Abertura às ____ h ____ m e Encerramento às ____ h ____ m.

5. Boletins de Voto

N.º Boletins recebidos _____

N.º Boletins entrados nas urnas _____

N.º Boletins não utilizados _____

N.º Boletins inutilizados/deteriorados _____

6. Resultados Eleitorais

N.º de eleitores inscritos _____

N.º de votantes _____

N.º de não votantes _____

A FAVOR _____

CONTRA _____

VOTOS EM BRANCO _____

VOTOS NULOS _____

a. . .
. . m. área
l. . metropolitana
de lisboa

7. Relação dos não votantes (n.º ordem segundo o caderno eleitoral)

8. Reclamação ou Protesto (indicar n.º de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto)

9. Deliberações da Mesa durante as operações

a. . .
- . m. área
l. . metropolitana
de lisboa

10. Observações/ Outra informação relevante

Os Membros da Mesa

Os/As Delegados/as Presentes

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

**ELEIÇÃO DA LISTA ORDENADA
DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATAS A MEMBROS DA
COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA
MANDATO 2025-2029**

MUNICÍPIO DE _____

Certidão

Na sequência do requerimento elaborado por _____
delegado/a (suplente do delegado/a) do Partido/ Grupo de Cidadãos Eleitores
certifica-se que:

_____, de _____ de _____

O/A Presidente da Assembleia de Voto

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

**ELEIÇÃO DA LISTA ORDENADA
DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATAS A MEMBROS DA
COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA
MANDATO 2025-2029**

MUNICÍPIO DE _____

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____ à Mesa desta
Assembleia de Voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

deliberou esta mesa (por maioria absoluta dos membros/por unanimidade), que:

_____, _____ de _____ de _____

O/A Presidente da Assembleia de Voto

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

**ELEIÇÃO DA LISTA ORDENADA
DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATAS A MEMBROS DA
COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA
MANDATO 2025-2029**

MUNICÍPIO DE _____

OFÍCIO

Exmos./as. Senhores/as
Presidente e Vice-presidentes do
Conselho Metropolitano de Lisboa

ASSUNTO: Remessa da documentação eleitoral

Junto se remete a V/Exas., ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento Eleitoral, a ata, cadernos eleitorais, boletins de voto utilizados (com votos favoráveis, desfavoráveis, brancos, nulos e boletins de voto sobre os quais houve reclamação ou protesto) e os demais documentos respeitantes à eleição.

Informa-se que o/a Presidente da Assembleia de Voto deste município recebeu _____ boletins de voto para serem utilizados, dos quais _____ boletins de voto não foram utilizados e _____ boletins de voto foram inutilizados/ deteriorados, que também se anexam.

_____, ____ de ____ de ____

O/A Presidente da Assembleia Municipal de _____